

**Proc. Administrativo 1.844/2023**

De: **MARCELO HENRIQUE LOPES** Setor: **PROC-PLC - Parecer sobre Licitação/Compras (Marcelo Henrique Lopes)**

Despacho: **46- 1.844/2023**

Para: **PROC - Procuradoria (Verginia Pedroso)**

Assunto: **Abertura Processo Licitatório Manutenção de Veículos**

Pontal do Paraná/PR, 06 de Fevereiro de 2024

Trata-se de recurso interposto em face da habilitação da empresa Imporpeças Comércio de Peças para Tratores Ltda, na qual a recorrente sustenta estar ocorrendo uma violação a cláusula 7.1.24 do Edital, vez que a recorrida possuiria sede há mais de 100 km do pátio de obras.

Em sede de contrarrazões, a licitante recorrida apresentou que, embora a distância seja de 103 km, a sede de sua empresa não afrontaria a cláusula supracitada, isso porque, em linha reta (raio) não se ultrapassa 80km.

Assiste razão à recorrida, vez que a cláusula 7.1.24, isso porque a limitação máxima se refere ao raio, que seria a distância entre um ponto de uma circunferência e seu centro, o que, no caso em tela, computa a menor distância entre dois pontos, sendo a sede do pátio de obras e a sede da empresa.

Assim sendo, considerando que nas contrarrazões tem a indicação da distância de raio de 79,72km, não teria ocorrido violação a cláusula editalícia, razão pela qual o recurso deverá ser conhecido, porém, no mérito, ser improvido.

—
Marcelo Henrique Lopes
Procurador Municipal
OAB/PR - 71.320

Prefeitura de Pontal do Paraná - Rodovia PR-407, Km 19 215 - Praia de Leste, PR • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/02/2024 09:14:13 por Juliana Silva Dos Santos Carmo - Auxiliar Administrativo

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*

1Doc